

PORTARIA Nº 013, DE 08/04/2025

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DE
PESQUISA E EXTENSÃO NA FACELI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Regimento Geral da Faceli e Decreto nº 083, de 06 de janeiro de 2025, e visando disciplinar as horas de pesquisa e extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a carga horária de pesquisa e extensão será atribuída na forma prevista nesta portaria.

Art. 2º As atividades de pesquisa e extensão, previstas como obrigatórias ao docente no Regimento Geral, deverão ser realizadas sem prejuízo das demais atribuições docentes.

Art. 3º Cada projeto de pesquisa terá a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais, que deverão corresponder a, pelo menos, 4 (quatro) artigos orientados.

§ 1º O projeto de pesquisa poderá levar à produção de mais de 4 (quatro) artigos, mas sem que se estenda a carga horária para mais de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º O projeto de pesquisa que leve à produção de menos de 4 (quatro) artigos, seja quando de sua proposição, seja ao seu encerramento, somente corresponderá a 4 (quatro) horas semanais caso seja devidamente justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Coordenador de Pesquisa e pelo Diretor Acadêmico.

Art. 4º Cada projeto de extensão terá a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º A carga horária semanal máxima prevista no caput somente será concedida quando o projeto envolver, no mínimo, 20 (vinte) estudantes.

§ 2º Caso o projeto envolva menos de 20 (vinte) estudantes, será concedida carga horária semanal inferior a 4 (quatro) horas, a menos que a carga horária máxima seja devidamente justificada pelo professor orientador e aprovado pelo Coordenador de Pesquisa e pelo Diretor Acadêmico.

DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º A solicitação da carga horária de pesquisa e/ou extensão deverá ser realizada no próprio projeto de pesquisa e/ou extensão, que, preferencialmente, devem ser submetidas no início de cada semestre, para facilitar a solicitação de pagamento, se for o caso.

Art. 6º Com o encerramento do projeto de pesquisa e/ou extensão, o professor orientador deverá juntar, com seu relatório final, detalhamento da atividade de pesquisa ou extensão, contendo informações sobre os artigos orientados, a quantidade de estudantes envolvidos, e as atividades realizadas, bem como atualizar seu currículo na plataforma Lattes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado

Me. Alexandre Jacob

Diretor Acadêmico

Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli
Matrícula 1407 – Decreto nº 083/2025